

## ÉLIS ENERGIA

### **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

#### SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA .....	2
3.	DEFINIÇÕES.....	2
4.	DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL.....	4
4.1.	CORRUPÇÃO E SUBORNO .....	4
4.2.	EXTORSÃO OU PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO .....	6
5.	BRINDES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADE .....	6
6.	DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS.....	7
6.1.	CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES/DOAÇÕES .....	7
6.2.	PROIBIÇÃO A CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS .....	8
6.3.	PATROCÍNIOS.....	8
6.4.	CONTRIBUIÇÕES PARA SINDICATOS .....	8
7.	RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO .....	9
7.1.	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES .....	9
7.2.	INTERAÇÃO COM PODER PÚBLICO.....	9
7.2.1.	REUNIÕES:.....	10
7.2.2.	E-MAILS, CONFERÊNCIAS POR TELEFONE E VIDEOCONFERÊNCIAS .....	10
7.2.3.	ASSINATURA DE DOCUMENTOS OU DECLARAÇÕES .....	10
7.2.4.	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS INDICADOS POR AGENTES PÚBLICOS .....	10
7.3.	CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS .....	11
7.4.	OBTENÇÃO DE LICENÇAS .....	11
7.5.	FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES .....	11
8.	INTERAÇÃO COM FORNECEDORES .....	12
8.1.	DILIGÊNCIA DE INTEGRIDADE .....	12
8.2.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	13
9.	CONFLITO DE INTERESSES.....	13
10.	FUSÕES, AQUISIÇÕES E MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS.....	13
11.	VEDAÇÃO A PRÁTICAS DE CARTEL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA.....	13
12.	REGISTROS CONTÁBEIS.....	14
13.	SANÇÕES APLICÁVEIS.....	14
14.	VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES.....	14
15.	DÚVIDAS, DENÚNCIAS E CANAL DE ÉTICA .....	14

## 1. OBJETIVO

Conduzimos as atividades em quaisquer das nossas empresas, em conjunto referidas nesse documento simplesmente como “ÉLIS ENERGIA”, de forma legal, com ética, transparência, independência, integridade e regularidade, visando assegurar a reputação, credibilidade e a imagem de nossas empresas.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela agente Público ou não, a ÉLIS ENERGIA elaborou a presente Política Anticorrupção que estabelece as diretrizes que devem ser observadas na condução de todos os nossos negócios e tem por objetivo reforçar que a ÉLIS ENERGIA não é conivente, em hipótese alguma, com qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto Federal nº 11.129/2022 (que regulamenta a Lei Anticorrupção) ou, quando aplicável, das regras previstas em leis estrangeiras como o *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), dos EUA, o *United Kingdom Bribery Act* (“UKBA”), do Reino Unido, e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (“UNCAC”, na sigla em inglês).

## 2. ABRANGÊNCIA

A aplicação desta Política abrange todos os colaboradores, acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da ÉLIS ENERGIA, assim como terceiros que tenham alguma relação conosco, incluindo fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços.

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da ÉLIS ENERGIA, sendo fundamental que os colaboradores adotem esta Política como um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da ÉLIS ENERGIA.

Todos são responsáveis por sua observância e não será admitida a alegação de desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

## 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública (nacional ou estrangeira):** Órgãos, membros e representantes do governo brasileiro e estrangeiro, inclusive órgãos reguladores, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, partidos políticos.

**Agente ou Funcionário Público:** Qualquer indivíduo que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública e membros de partidos políticos e qualquer candidato a cargo público.

**Atos lesivos:** Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

**Brinde:** Lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, de caráter histórico ou cultural, distribuída de forma generalizada e de baixo valor econômico. Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

**Colaboradores:** Sócios, acionistas, administradores, diretores, conselheiros, empregados, estagiários e menores aprendizes da ÉLIS ENERGIA e suas empresas.

**Corrupção:** É o ato de oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida. É importante ressaltar que a simples “promessa” já é considerada corrupção. O conceito inclui extorsão (ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter Vantagem Indevida) e suborno (oferecimento de bens ou favores ao Agente Público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal).

**Familiares:** Cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (por exemplo: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

**Fornecedores:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ÉLIS ENERGIA e suas empresas, ou que, mediante contratação específica, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros de negócio, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

**Fornecedores de alto risco:** (i) despachantes; (ii) advogados; (iii) consultores; (iv) representantes comerciais; (v) pessoas físicas ou empresas profissionais que recebam procuração para agir em nome da ÉLIS ENERGIA e suas empresas, especialmente na celebração de contratos com terceiros; (vi) empresa que tenha como sócio ou administrador Agente Público ou ex-Agente Público; (vii) aqueles cujo escopo dos serviços seja a obtenção de licenças e autorizações junto à Administração Pública; (viii) aqueles contratados fora dos padrões usuais (sem concorrência, por exemplo); (ix) aqueles que prestem serviços de TI; (x) empresas de engenharia e/ou qualquer empresa vinculada ao ramo de construção civil; (xi) empresas com histórico de relacionamento frequente junto à Administração Pública; (xii) empresas com histórico relevante de processos judiciais relacionados à atividade exercida; (xiii) aqueles que se enquadrem na definição de Pessoas Politicamente Expostas ou (xiv) aqueles indicados por Agentes Públicos. Ainda serão consideradas contratações de alto risco aquelas que envolvam prestações de serviços acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais ou com alguma das modalidades de pagamento a seguir: (i) por comissão; (ii) antecipado; (iii) por êxito/success fee; (iv) para terceiros, desde que em modalidade distinta daquela prevista para a empresa contratada; e feito no exterior em contraprestação a serviço realizado por empresa brasileira.

**Fraude:** Ato praticado por uso de meio enganoso (alterando-se a verdade ou a natureza dos fatos, documentos ou operações), com intuito de ludibriar outrem ou contornar uma obrigação, a fim de obter vantagem indevida para si próprio ou a terceiros. São exemplos de fraude:

falsificar atestados, notas fiscais, pedidos de reembolso, links falsos de internet para pagamento, entre outros.

**Hospitalidade:** Despesas como pagamentos de viagens, hospedagem, refeição e transportes.

**Lavagem de dinheiro:** Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

**Lei de Licitações:** A Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

**Leis Anticorrupção:** Incluem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, a Lei nº 8.137/1990 (Lei Contra Crimes Econômicos), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei Contra Lavagem de Dinheiro), bem como demais normas que versam sobre anticorrupção.

**Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"):** São todas as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, Familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

**Presentes:** Qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possuam valor comercial e não se enquadrem na definição de brindes.

**Tráfico de influência:** Uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de servidor público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

**Vantagem indevida:** Oferecimento a um Agente Público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações, mesmo que para obtenção de direitos previstos em lei, e ainda obter informações confidenciais. Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamento, contribuições beneficentes e políticas e oportunidade de emprego ou consultoria.

#### **4. DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL**

A ÉLIS ENERGIA não tolera práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras irregularidades por parte de seus colaboradores, fornecedores ou qualquer outro terceiro que tenha interação com a ÉLIS ENERGIA, seja no relacionamento com o setor público, seja no relacionamento com o setor privado, conforme também evidenciado pelo seu Código de Ética e Conduta.

##### **4.1. Corrupção e suborno**

Como forma de facilitar o discernimento, a capacidade de compreender e avaliar as situações com bom senso e clareza, os colaboradores e qualquer parceiro dos negócios da ÉLIS ENERGIA devem antes de tudo entender a definição de corrupção e suborno:

Corrupção, de forma geral, é o ato de oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada

de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida. É importante ressaltar que a simples “promessa” já é considerada corrupção.

Suborno é o oferecimento de bens ou favores ao agente público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal. É importante salientar que a simples “proposta” de oferecimento já é suficiente para estar-se diante de uma prática de suborno.

São passíveis de corrupção ou suborno tanto os agentes ou funcionários públicos, ou seja, todos aqueles que exerçam atividade, permanente ou não, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra, em entidade da Administração Pública, quanto os profissionais da iniciativa privada, para fins desta política.

Além de serem vedados atos de corrupção e suborno, também não são admitidas práticas, consideradas lesivas à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº. 12.846/13:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- d) Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou profissionais públicos.

A Lei em questão prevê pena de prisão para a pessoa envolvida no crime de suborno, punindo igualmente a empresa relacionada, que fica obrigada ao pagamento de multas significativas, impedida de contratar com os órgãos e entidades do Governo e perdendo, também, benefícios fiscais.

Além de qualquer outra punição, a empresa pode ter sua imagem e reputação seriamente prejudicadas em razão de envolvimento em casos de corrupção e suborno, bem como a sua própria outorga, sendo totalmente vedada pela ÉLIS ENERGIA qualquer prática que aparente configurar atos neste sentido.

#### **4.2. Extorsão ou pagamentos de facilitação**

A extorsão (ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem indevida) é igualmente repudiada pela ÉLIS ENERGIA.

São vedados, igualmente, os pagamentos de facilitação, os quais consistem, normalmente, na entrega de pequenas quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público com objetivo de acelerar um determinado processo. Ele se difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

Quaisquer pagamentos nas situações acima são inaceitáveis, seja quando feitos por um colaborador ou por qualquer terceiro contratado para atuar em nome da ÉLIS ENERGIA.

É importante que qualquer pagamento seja precedido de informações suficientes sobre sua natureza, necessidade, finalidade e destinação, devendo sempre e necessariamente ter lastro legal ou contratual lícito.

#### **4.3. Terceiros**

É política da ÉLIS ENERGIA realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Assim, todas as contratações/decisões comerciais devem ser realizadas após a avaliação criteriosa da competência técnica e de critérios de integridade, além de interesses comerciais e preço, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da ÉLIS ENERGIA.

Os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da ÉLIS ENERGIA deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definido pelo Departamento de *Compliance*.

### **5. BRINDES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADE**

Nenhum brinde, entretenimento ou hospitalidade pode ser recebido ou entregue para influenciar alguma decisão, nem dar a impressão que tem essa finalidade.

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade podem ser admitidos, mas devem respeitar as leis aplicáveis, as políticas da ÉLIS ENERGIA, bem como as normas internas do empregador do destinatário, quando conhecidas, devem estar vinculados a uma finalidade de negócios legítima e verificável e deve ser oferecido em nome da ÉLIS ENERGIA e não da pessoa que está oferecendo.

Em relação a brindes e entretenimentos, o item individual não deverá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) salvo se aprovado pela Diretoria da ÉLIS ENERGIA; não poderá ser dado ou recebido como condição para a realização ou para influenciar determinado negócio e deverá ser apropriado, considerando a posição do destinatário.

Em relação a hospitalidade, a ÉLIS ENERGIA poderá aceitar convites de viagens e/ou arcar com despesas de viagens de pessoas com as quais tenha ou possa vir a ter uma relação comercial,

desde que estejam estritamente relacionadas à divulgação do objeto social e atividades desenvolvidas pela ÉLIS ENERGIA. No entanto, a ÉLIS ENERGIA não aceitará o pagamento e não arcará com despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de viagem; as despesas serão pagas diretamente pela ÉLIS ENERGIA; despesas com transporte e hospedagem relacionados a viagens arcadas pela ÉLIS ENERGIA deverão receber autorização prévia do Departamento de *Compliance*, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver expressamente previsto e, por fim, as despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

O oferecimento de brindes e hospitalidades a Agentes Públicos observará as regras da entidade a qual o Agente está vinculado e o disposto na Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e no Decreto nº 10.889/2021, além de depender de prévia aprovação do CEO e/ou CFO, seguido do aval do Departamento de *Compliance*. É permitido o oferecimento de brindes limitados ao valor comercial de R\$100,00 (cem reais) e expressamente proibido qualquer pagamento em espécie, em observância à regra geral prevista na Resolução nº 3/2000 da Casa Civil. O Decreto permite a concessão de hospitalidades por agente privado, desde que esteja autorizado no âmbito do órgão ou da entidade.

Convites para participação em seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão seguir as normas da CGU, conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 06/05/2016.

Em qualquer hipótese, o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade deverá ser reportado na prestação de contas específica. Quando não for possível a recusa do brinde acima do valor aqui estipulado (R\$ 150,00) em razão de costumes locais, o bem deverá ser sorteado entre os colaboradores da ÉLIS ENERGIA.

O recebimento pelo colaborador de brinde, entretenimento ou hospitalidade deverá ser informado pelo mesmo ao Departamento de *Compliance*, ainda que dentro do valor autorizado.

Cabe ressaltar que é expressamente proibido o recebimento ou oferta de dinheiro, em qualquer forma, ou de itens ilegais, durante as negociações ou relacionadas com decisões de negócios importantes, ou em eventos onde o parceiro de negócio que oferta está ausente por algum motivo, pelos colaboradores.

## **6. DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS**

### **6.1. Contribuições a causas beneficentes/doações**

Esta Política autoriza apenas a realização de doações beneficentes, éticas e legais, devendo ser atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, portanto, de forma alguma, gerar quaisquer vantagens ou contrapartida material.

Independentemente do valor envolvido, qualquer doação deverá ser submetida e aprovada pela Assembleia Geral da ÉLIS ENERGIA.

As doações deverão ser obrigatoriamente precedidas de Diligência de Integridade em nome da pessoa/entidade beneficiária, através de verificação de notícias relevantes na internet e dos seguintes cadastros, quando for a hipótese (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

São vedadas doações (a) com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação; (b) a partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos, conforme disposto nas Leis nº. 9.504/97 e nº. 9.096/95; (c) a entidades que tenham ligações com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores; (d) a entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos (como ex-Presidentes, ex-Governadores, ex-Prefeitos); (e) para pessoas físicas; (f) em espécie.

As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria e informadas ao Departamento de *Compliance* da ÉLIS ENERGIA.

### **6.2. Proibição a contribuições para partidos políticos**

As contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos em nome da ÉLIS ENERGIA são taxativamente proibidas, em qualquer circunstância.

### **6.3. Patrocínios**

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pela Diretoria da ÉLIS ENERGIA e, quando envolvendo Agente de Governo, também pelo Departamento de *Compliance*.

No entanto, são vedados Patrocínios a (i) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (ii) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (iii) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; (iv) pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de empregados ou ex-empregados da ÉLIS ENERGIA (v) projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da Instituição, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas; (vi) projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal.

### **6.4. Contribuições para sindicatos**

Ao realizarmos contribuições para sindicatos patronais, devemos considerar as nossas necessidades, além dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da ÉLIS ENERGIA reunir as justificativas para as respectivas contribuições, realizando a previsão orçamentaria para a filiação e os desembolsos junto aos sindicatos.

## **7. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

### **7.1. Participação em licitações**

A participação da ÉLIS ENERGIA em processos licitatórios exige atenção extra dos nossos colaboradores e de terceiros que atuem em nome da ÉLIS ENERGIA, desde o momento que antecede a licitação em todo o seu curso e até a sua conclusão.

Todos os colaboradores, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome da ÉLIS ENERGIA deverão observar as seguintes diretrizes com relação a processos licitatórios, visando a prevenção de fraudes e atos de corrupção:

a) A troca de informações com concorrentes não pode ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e outras condições comerciais. Lembre-se que conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito e infração às leis de defesa da concorrência. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.

b) As comunicações devem ser sempre formais. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou WhatsApp (ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser evitadas, em especial, deve ser evitada a troca de informações comerciais relevantes por esses meios. As conversas devem preferencialmente ser registradas por e-mail, sempre em cópia ao gestor da área responsável.

c) É expressamente proibido o oferecimento de brindes, entretenimento ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos em processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato, seja na decisão de algum recurso).

Essas diretrizes são exemplos de boas práticas. Elas não pretendem ser exaustivas. Sempre que você tiver alguma dúvida, consulte também o Código de Ética e procure o Departamento de *Compliance*.

### **7.2. Interação com poder público**

A ÉLIS ENERGIA apoia suas relações com o poder público na ética, integridade e transparência, e em observância às leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

É absolutamente proibido:

a) Oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar a concessão de vantagem indevida de forma direta ou indireta a qualquer Agente Público ou, ainda, a pessoa a ele relacionada, no Brasil ou no exterior, quando a intenção é obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações ou de operações;

b) Financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos, praticar fraudes, corrupção ou suborno no âmbito de processos licitatórios ou contratos administrativos;

c) Dificultar fiscalização pública, utilizar terceiros para ocultar atos praticados, além de fraudar controles internos ou agir em desconformidade com as políticas da ÉLIS ENERGIA.

Como forma de se evitar a prática de atos de corrupção, as seguintes diretrizes devem ser adotadas na interação da ÉLIS ENERGIA com órgãos da Administração Pública, empresas públicas (aquelas cuja maioria do capital é do Estado, seja federal, estadual ou municipal) e com agentes públicos.

#### **7.2.1. Reuniões:**

- a) Representantes da ÉLIS ENERGIA. Nossas reuniões com Agentes Públicos devem contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes;
- b) Agendamento de reuniões. As reuniões devem ser previamente formalizadas por e-mail, por meio de envio de pauta de assuntos que tratados. Internamente, as reuniões com Agentes Públicos devem ser registradas em calendários digitais (ex.: Outlook), copiando o e-mail do [compliance@elisenergia.com.br](mailto:compliance@elisenergia.com.br) para controle interno;
- c) e-Agenda. Em atenção ao Decreto nº 10.889/2021, os representantes devem verificar se o Agente Público fez o devido registro da ocorrência na plataforma e-Agendas;
- d) Registro. Após a reunião, devemos manter o registro da ocorrência e dos temas discutidos. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo e forma desse registro, procure o Departamento Jurídico ou o de *Compliance*;
- e) Backup. Os registros em calendários digitais devem, obrigatoriamente, ter backup, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

#### **7.2.2. E-mails, conferências por telefone e videoconferências**

- a) E-mails devem ter conteúdo claro, objetivo e preferencialmente ter como destinatários, ao menos, 2 (dois) Agentes Públicos ou, não sendo possível, ao menos 2 (dois) representantes;
- b) Não utilizar linguagem informal durante as conferências telefônicas e videoconferências;
- c) Registrar, após a conversa, o conteúdo por e-mail direcionado a todos os colaboradores que estejam envolvidos no assunto.

#### **7.2.3. Assinatura de documentos ou declarações**

Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Departamento Jurídico da ÉLIS ENERGIA e está sujeito à aprovação corporativa/organizacional cabível conforme tais regras.

#### **7.2.4. Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos**

A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se realizar a Diligência de Integridade. A contratação de prestadores de serviços ou consultores nessa situação deve, necessariamente, ser precedida de aprovação do Departamento de *Compliance*.

### **7.3. Contratação de Agentes Públicos**

Para contratar Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos para trabalharem na ÉLIS ENERGIA, deve-se observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados para candidatos em geral, sem nenhum tipo de privilégio ou benefício, bem como observar o período legal exigido para contratação de ex-Agentes Públicos, após a respectiva exoneração. Para fins deste capítulo da Política, servidores de instituições públicas de ensino não são considerados Agentes Públicos.

A depender do caso e da posição a ser preenchida pelo potencial candidato, o Departamento de *Compliance* poderá optar por utilizar ferramentas de pesquisa e Diligência de Integridade de forma a identificar eventuais vínculos do candidato com a Administração Pública.

Se constatado algum vínculo com a Administração Pública, a contratação do candidato deverá ser submetida à aprovação do Departamento de *Compliance*, após realização da Diligência de Integridade.

Todo colaborador deve informar o Departamento de *Compliance*, se nos últimos 5 (cinco) anos atuou ou ainda atua em órgãos da Administração Pública (em cargos de confiança; cargos políticos; cargos em órgãos de fiscalização; cargos do Poder Judiciário; ou ainda, cargos na presidência, diretoria e gerência de autarquias, entre outros cargos relevantes), bem como se tem algum parente consanguíneo ou por afinidade na mesma condição, caso já não tenha fornecido essa informação no momento de sua contratação.

### **7.4. Obtenção de licenças**

No âmbito da obtenção de licenças também é estritamente proibido o oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos ou privados, visando influenciá-los quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Os terceiros que atuarem em nome da ÉLIS ENERGIA obtenção de licenças deverão assinar termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e declarar formalmente que não toleram nenhuma prática de corrupção e dispõem dos meios necessários para coibi-las e preveni-las, ou contratos que incluam tais disposições.

### **7.5. Fiscalizações e investigações**

A ÉLIS ENERGIA é comprometida em cooperar com a Administração Pública, colaborando com fiscalizações e investigações, sempre que possível. No caso de fiscalizações conduzidas por Agentes Públicos, nenhum colaborador deve intervir e criar empecilhos às ações dos agentes fiscalizadores, bem como oferecer vantagem indevida ou ainda ceder a solicitações, com o objetivo de influenciar nos resultados.

Para proteger os interesses legais da ÉLIS ENERGIA, todas informações e documentos requisitados em um procedimento de fiscalização devem ser disponibilizados, desde que sob estrita orientação, supervisão e aprovação do Departamento Jurídico.

Todo colaborador deve sempre atender a Administração Pública dentro dos prazos e nos limites impostos pela lei. É proibida qualquer tentativa de dificultar atividade de

investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou de intervir em sua atuação. Sempre procure apoio do Departamento Jurídico e/ou Departamento de *Compliance* antes de cumprir qualquer determinação que pareça extrapolar os limites legais ou que fuja das práticas adotadas pela ÉLIS ENERGIA.

## **8. INTERAÇÃO COM FORNECEDORES**

A ÉLIS ENERGIA busca se relacionar com Fornecedores qualificados tecnicamente e que compartilhem os mesmos valores ética, em especial no que se refere à implementação de um Programa de Integridade e à prevenção de qualquer forma de corrupção e suborno.

### **8.1. Diligência de Integridade**

Em atenção ao disposto no Decreto nº 11.129/2022, a ÉLIS ENERGIA adota um processo de Diligência de Integridade (*background check*) para a contratação de terceiros, tais como, fornecedores e prestadores de serviço, com o objetivo de conhecer estes terceiros, entender quais os riscos trazidos em caso de contratação e ter controle e conhecimento das atividades contratadas.

De modo geral, a equipe responsável pela contratação deverá encaminhar o questionário de integridade para o Fornecedor e, após o devido preenchimento, deverá encaminhar o documento para análise do Departamento de *Compliance*.

Para a contratação de Fornecedores de Alto Risco, além do questionário de integridade, deverão ser verificadas as listas restritivas estrangeiras e nacionais, bem como os seguintes cadastros: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Orientada pelo Departamento de *Compliance*, a equipe responsável pela contratação também deverá realizar uma pesquisa por notícias de mídia verificar na imprensa (com o uso de palavras-chave, como por exemplo, corrupção, suborno, propina, denúncia, fraude, vantagem, desvio, indicado). Também poderão ser realizadas pesquisas junto a concorrentes e outros clientes para verificar se o Fornecedor de Alto Risco teve conduta ética adequada.

O Departamento de *Compliance* deverá assegurar a segregação das funções entre o responsável pela contratação e o responsável pela aprovação da contratação. Após concluída a análise, o Departamento de *Compliance* indicará se há riscos (i) reputacionais/midiáticos e/ou (ii) propor ações para mitigação de riscos eventualmente identificados.

O Relatório de Diligência de Integridade, bem como todos e quaisquer documentos e atas gerados durante o processo de diligência, devem ser registrados e arquivados em diretório próprio, observada a confidencialidade de tais informações.

O monitoramento do Fornecedor ficará sob responsabilidade da área contratante, que além de acompanhar a execução adequada do contrato, deverá renovar periodicamente a

Diligência de Integridade do Fornecedor, a depender do seu grau de risco, para a verificação dos aspectos de integridade previstos nesta Política.

Os pagamentos serão realizados conforme valor, prazo e forma estipulados contratualmente, após a devida aprovação do Diretor Financeiro.

É facultado à ÉLIS ENERGIA a suspensão ou rescisão do contrato, inclusive com suspensão de pagamentos, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, se houver qualquer suspeita de prática de ato de corrupção ou qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção.

## **8.2. Cláusula anticorrupção**

Toda contratação com Fornecedores deve ser formalizada por escrito. O Fornecedor deve ser cientificado, por escrito, do conteúdo do Código de Ética e Conduta da ÉLIS ENERGIA e desta Política Anticorrupção, aderindo, por escrito, ao seu conteúdo, seja por contrato ou por termo próprio. Os contratos deverão conter cláusula anticorrupção e, caso não seja possível sua inclusão, o fato deverá ser comunicado ao Departamento Jurídico para as orientações cabíveis.

## **9. CONFLITO DE INTERESSES**

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, uma pessoa com vínculo com a ÉLIS ENERGIA possa ser influenciada a agir contra os interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

A pessoa que conduza ou deva conduzir relacionamento com Agente Público representando os nossos interesses e, por qualquer motivo, não seja independente em relação ao Agente Público deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular ao Departamento de *Compliance*.

## **10. FUSÕES, AQUISIÇÕES E MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS**

No caso de fusões, aquisições, incorporações e reestruturações societárias, deverá ser conduzida uma Diligência de Integridade prévia, para análise dos aspectos de anticorrupção, antissuborno e reputacional na empresa alvo, seus principais executivos e sócios, com a finalidade de identificar, evitar e/ou mitigar quaisquer riscos relacionados à corrupção e suborno.

No decorrer de referido procedimento, deve ser verificado se existem mecanismos de integridade na empresa alvo, sendo certo que após a operação o Programa de Integridade da ÉLIS ENERGIA deverá ser imediatamente implementado.

## **11. VEDAÇÃO A PRÁTICAS DE CARTEL E DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA**

Não devemos estabelecer, em hipótese alguma, acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com Fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados ou territórios ou visando, de qualquer outra forma, obter vantagem competitiva.

Nossos colaboradores devem ter cautela especial em reuniões, trocas de e-mails e discussões em associações de classes e sindicatos que congreguem empresas concorrentes, a fim de evitar estar presente e envolvido em troca de informações sensíveis, tais como preço, estratégia de mercado, clientes, entre outras.

Nossos colaboradores devem evitar almoços, jantares e outras reuniões/encontros com concorrentes. Caso não seja possível evitar tais encontros, em nenhuma hipótese deve ser mencionada qualquer informação sensível acerca da ÉLIS ENERGIA, como preço, estratégias de negócio, planos estratégicos futuros, cliente, entre outras. Em caso de dúvidas de quais informações são permitidas mencionar com concorrentes, entre em contato com o Departamento de *Compliance*.

É dever de todos delatar prática de cartel, criação de dificuldades para funcionamento de empresas concorrentes, entre outras.

## **12. REGISTROS CONTÁBEIS**

Para evitar qualquer oportunidade de fraudes e/ou desvios, exigimos que todas as transações e pagamentos sejam transparentes, documentados, aprovados e classificados de forma precisa, refletindo fielmente sua natureza e origem.

O Departamento de *Compliance* será imediatamente comunicada em caso de suspeita de manipulação ou falsificação de livros e registros.

## **13. SANÇÕES APLICÁVEIS**

Esta Política deve ser lida e observada por todos os colaboradores. A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de advertência verbal e/ou escrita, de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho. No caso de Fornecedores, poderão ser tomadas medidas como notificação e até encerramento da relação contratual.

Na hipótese de as infrações configurarem atos de improbidade administrativas e ilícitos penais, a ÉLIS ENERGIA pode cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## **14. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação, tem validade por prazo indeterminado, sendo passível de revisão a cada 1 (um) ano e, se constatada sua necessidade, será feita a alteração ou atualização.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração. Quaisquer situações de exceção a esta Política deverão ser avaliadas pelo Departamento de *Compliance*.

## **15. DÚVIDAS, DENÚNCIAS E CANAL DE ÉTICA**

Em caso de dúvidas sobre a aplicação ou quaisquer das previsões desta Política Anticorrupção, procure o Departamento de *Compliance* da ÉLIS ENERGIA ou envie um e-mail para: [compliance@elisenergia.com.br](mailto:compliance@elisenergia.com.br)

Todos os colaboradores e públicos de interesse podem expressar livremente suas preocupações e devem relatar qualquer atitude que viole as regras desta Política Anticorrupção e/ou na legislação vigente, que seja de seu conhecimento ou desconfiança. Os relatos devem ser registrados no Canal de Ética por telefone ou pelo site:

<https://canaldedenuncia.com.br/elisenergia/>

Telefone: 0800 300 4582

Todo e qualquer reporte será tratado de forma anônima e confidencial, sendo terminantemente proibida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeita de violações.

\*\*\*